GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.880

De 23 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei n. 4.267/2026, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV, da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.267/2026, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, fixou, em seu art. 2.º, § 1.º, a duração inicial de 90 (noventa) dias para o Programa, autorizando expressamente a sua prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 4.844, de 27 de julho de 2026, fixou o início do PPI em 3 de agosto de 2026, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme disposição legal;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei n. 4.267/2026 autoriza a sua regulamentação, no que couber, por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a prorrogação ora estabelecida, até 18 de dezembro de 2026, não excede o período de 90 (noventa) dias autorizado pelo art. 2.º, § 1.º, da Lei n. 4.267/2026;

CONSIDERANDO o elevado interesse demonstrado pelos contribuintes em regularizar seus débitos perante o Município, conforme verificado no período inicial de vigência do Programa;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de adesão visa proporcionar maior oportunidade de regularização fiscal aos contribuintes;

CONSIDERANDO que o atendimento ao interesse público recomenda o estímulo à regularização voluntária dos débitos, com vistas a reduzir o contencioso fiscal e a judicialização da cobrança;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado até 18 de dezembro de 2026 o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei n. 4.267/2026, nos termos do seu art. 2.º, § 1.º.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais condições, requisitos e vedações previstos na Lei n. 4.267/2026 e no Decreto n. 4.844, de 27 de julho de 2026, inclusive a exclusão dos débitos tributários e não tributários gerados no exercício de 2026.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 23 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO